



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual do Ceará (UECE) – Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)		
<b>EMENTA:</b> Autoriza, em caráter excepcional, a Universidade Estadual do Ceará (UECE) a proceder à conclusão das atividades de Prática de Laboratório e de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de licenciatura do semestre letivo de 2019.2.		
<b>RELATOR:</b> Custódio Luís Silva de Almeida		
<b>SPU Nº</b> 04302466/2020	<b>PARECER Nº</b> 0180/2020	<b>APROVADO EM:</b> 27/05/2020

### I – DO PEDIDO

A Profa. Dra. Maria José Camelo Maciel, Coordenadora da Célula de Assessoramento Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), mediante o Processo nº 04302466/2020, submete à análise deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o amparo legal de algumas propostas e argumentos apresentados como alternativas, em caráter excepcional, para viabilizar as práticas de laboratórios e os estágios supervisionados dos cursos de licenciatura da UECE, no período do isolamento social ocasionado pela pandemia do Novo Coronavírus.

### II – RELATÓRIO

O relato do contexto da consulta é o que se segue:

1. Os atos normativos publicados no contexto da decretação do Estado de Calamidade Pública no Brasil e do Decreto do Governador do Estado do Ceará, que estabeleceram as medidas de isolamento social e flexibilizaram os modos de integralização das atividades escolares em todos os níveis, permitindo a realização de ações não presenciais e remotas para manter o calendário escolar e suas atividades em funcionamento;
2. A UECE estava em processo de conclusão das atividades curriculares referentes ao semestre letivo 2019.2, iniciado em 02 de dezembro de 2019, já tendo concluído, em média, 75% das suas atividades letivas;
3. As incertezas e indefinições quanto ao retorno das atividades escolares presenciais em todos os níveis de ensino;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0180/2020

4. A necessidade de elaboração de alternativas metodológicas, didáticas e pedagógicas para serem realizadas durante o período de suspensão das atividades presenciais;
5. A exclusão das atividades do ensino superior que não são autorizadas a funcionar por meios não presenciais, conforme normativos do Ministério da Educação (Portarias nºs 343 e 345, de 17/03/2020) e deste CEE (Resolução nº 481, Art. 7º, Parágrafo único, de 27/03/2020);
6. A informação prestada pela assessora pedagógica da UECE de que, em média, três quartos das atividades práticas de laboratório já foram realizadas de modo presencial e que as tecnologias disponíveis possibilitam que o restante da carga horária a cumprir possa ser realizada por meio de atividades não presenciais, com o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, sem prejuízo para a formação dos estudantes;
7. O entendimento formado sobre os estágios obrigatórios pelos coordenadores dos Núcleos de Acompanhamento de Estágio (NAEs) da UECE, reunidos no dia 09 de abril de 2020, para analisar as possibilidades de prosseguimento dos estágios, principalmente nas licenciaturas, adequando-se a essa nova "situação real" do processo educativo das escolas públicas. A pauta da referida reunião referiu-se às incertezas do período de retorno às atividades presenciais e as alternativas que poderiam ser utilizadas com o intuito de concluir a carga horária das atividades de campo (pesquisa, observação e regências) das disciplinas de estágio do semestre 2019.2, visando, também, a encontrar formas de contribuir com os professores dos ensinos fundamental e médio nesse momento histórico, de práticas educativas excepcionais".

Apresento, a seguir, a transcrição literal dos argumentos e propostas objetos da consulta em pauta:

- *primeiramente (os coordenadores dos Núcleos de Acompanhamento de Estágio) apresentam argumentos bem fundamentados de que estamos vivenciando um momento excepcional e que, assim como as escolas, as universidades devem flexibilizar determinadas atividades, seguindo o espírito da realidade atual;*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0180/2020

- *em seguida, apresentam a estrutura dos Projetos de Estágios dos cursos de licenciatura da UECE, destacando que os mesmos, geralmente, estão organizados em três tipos de atividades: 1) atividades teóricas na universidade; 2) atividades de vivência e interação no espaço escolar (observações, entrevistas e pesquisas); e 3) atividades de regências. Com base nessa estrutura, observam que a carga horária teórica, do semestre 2019.2, ou já foi concluída ou está sendo desenvolvida, virtualmente, conforme orientações da própria PROGRAD, datada de 24 de março último, as quais versam sobre as atividades que podem ser realizadas a distância;*
- *Em relação às atividades de vivência e interação na escola (observação e pesquisas), em alguns cursos não foi possível concluir tais atividades. Nesses casos, os coordenadores propõem que sejam realizadas, posteriormente, atividades programadas ou reprogramadas pelos professores dessas disciplinas ou que se agreguem a um projeto de pesquisa, vivência e interação proposto pelo Núcleo de Acompanhamento de Estágio (NAE), qual seja, a realização de uma pesquisa nas escolas, analisando o processo educativo promovido durante esse período extraordinário de quarentena, que, entre outros aspectos, avalie os resultados das experiências escolares desenvolvidas nesse período pela gestão escolar, professores, alunos e familiares e as propostas e ações efetivadas nesse período, identificando as dificuldades e soluções exercidas por toda a comunidade escolar.*
- *Em relação às atividades de regência, propõem uma adequação ao atual "ambiente real de trabalho" das escolas estabelecida pelos órgãos gestores da educação que orientaram a realização de atividades a distância. Nesse sentido, propõem que os estagiários, além de contribuir com o atual sistema de aulas virtuais através de gravação de videoaulas e elaboração de atividades avaliativas para disponibilizar para o sistema público de educação, possam, também, vivenciar os desafios dessas modalidades de ação educativa, contribuindo para uma reflexão crítica sobre essas práticas profissionais docentes. Ressaltam, ainda, que essas regências com aulas gravadas, antes de serem disponibilizadas para o público nos canais digitais da UECE e disponibilizadas ao público, deverão ser supervisionadas ou analisadas pelos professores das disciplinas.*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0180/2020

- *Na provocação, apresentam a ponderação de que, mesmo finalizado o período de quarentena, poderemos não ter um ambiente integralmente seguro para mantermos o intenso acesso dos estagiários e professores-orientadores às escolas, somado a um possível quadro de recuperação intensiva de horas-aula o qual, muito provavelmente, impossibilitará a regência por parte dos estagiários dos cursos de graduação, sinalizando que as alternativas propostas podem contribuir com a redução, ao mínimo indispensável, do fluxo de pessoas no ambiente escolar.*

### III – REFERÊNCIAS LEGAIS

#### **Decreto Legislativo Nº 6/2020**

Reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

#### **Portarias MEC Nºs 343 e 345, de 17 de março de 2020**

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

**Decreto Nº 33.519, de 19/03/2020**, do Governador do Estado do Ceará, e demais decretos subsequentes (nº 33.532, de 30/03/2020, nº 33.536, de 05/04/2020, nº 33.544, de 19/04/2020, nº 33.575, de 05/05/2020, nº 33.595, de 20/05/2020).

Tratam das medidas de isolamento social no Estado do Ceará no período da pandemia causada pelo Novo Coronavírus.

#### **Resolução CEE Nº 481, de 27/03/2020**

### IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, meu entendimento é que as atividades da Universidade Estadual do Ceará, em curso até o momento da suspensão das atividades presenciais, atingiram um patamar de execução, em média de 75%, do percentual total necessário, tornando possível a validação do semestre letivo 2019.2, iniciado 02 de dezembro de 2019. Somando-se a isso os dispositivos legais editados no período de decretação do estado de calamidade pública sanitária no Brasil, tanto do Ministério da Educação quanto do Governo do Estado Ceará, determinando a



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0180/2020


suspensão de atividades presenciais e o isolamento social da população, que atingiram todos os sistemas educacionais no Estado do Ceará, autorizam o uso de dispositivos não presenciais e remotos para suprir e preencher as lacunas deixadas pela suspensão das atividades escolares presenciais. E, no caso das atividades de práticas de laboratório e estágios obrigatórios, mesmo com a previsão normativa de que não podem ser substituídos por atividades remotas, entendo que o percentual de atividades presenciais já atingido antes do ordenamento de sua suspensão, posto que se trata de um semestre letivo iniciado, ainda, em 2019, e as alternativas, excepcionais, empregadas para suprir a carga horária faltante, justificam a posição deste CEE no sentido de autorizar a realização das atividades alternativas propostas para que as práticas de laboratórios e os estágios obrigatórios do semestre letivo 2019.2 sejam concluídos.

Por fim, entendo que a autorização proposta acima deve ser implementada por meio de Resolução específica deste CEE, a qual deverá tratar, exclusivamente, da situação relatada pela assessora pedagógica da Universidade Estadual do Ceará.

#### V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2020.

  
**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Relator e Presidente da CESP

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE